



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº 103/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A
EMPRESA INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**

O Município de Doutor Ricardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.349.238/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, portador do CPF nº 355.652.330-20, residente na RS 332, nesta cidade de Doutor Ricardo, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 90.909.631/0001-10, estabelecida na Bc Jose Paris, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo SR. HEINZ GEORG OSKAR FRIEDRICH STRATTNER, portador do CPF nº 020.118.167-34, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 010/2016 e processo licitatório nº 056/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a Unidade Básica de Saúde – SUS conforme **Proposta FMS nº 12253.356000/1140-01**, situado na RS 332 km 21, nº3699, Bairro Centro, CONTRATANTE, pela CONTRATADA, constantes da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 010/2016, dos itens que a empresa foi vencedora, nos itens nº17, tipo menor preço por item, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto a Tomada de Preços nº 010/2016 quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetos licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde na RS 332 KM 21, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de compra ou empenho prévio, não será admitido atrasos e nem fracionamento na entrega dos itens, após o prazo máximo da entrega a empresa estará sujeito a incidência de multa, conforme item 16 do edital caso a entrega não ocorra nestes prazos. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, em embalagens íntegras e não violadas, contendo marca, referência, fabricante, procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações e quantidades constantes na descrição dos itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Saúde, através dos fiscais do contrato e do fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes que ficará sobre a responsabilidade da servidora municipal Verusane Uberto podendo ser pedida a substituição dos itens que não estiverem de acordo a proposta apresentada na Tomada de Preços, ou apresentarem qualidade inferior do produto ofertado.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais) referente aos itens que a mesma foi vencedora na referida Tomada de Preços, conforme itens e marcas abaixo.

Item	Quant	Objeto	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA / MODELO
17	1	DEA – Desfibrilador Externo Automático, acessórios: 1 eletrodo, bateria mínimo de 200 choques, tela de ECG.	5.090,00	5.090,00	INSTRAMED/ ISIS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será em até 20 (vinte) dias após a entrega dos itens licitados e emissão da nota fiscal, sendo que as notas deverão ser apresentadas, conforme emissão de empenhos. Na nota fiscal deverá constar: **T.P. Nº 006/2016 e deverá ser entregue no Setor de Licitações ou Sec. Mun. da Saúde. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio está pronto.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO: 1040

CATEGORIA: 4.4.90.52

RECURSO: 4931, 0040

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme Lei.

CLÁUSULA SEXTA: O Município se reserva o direito de substituir qualquer produto que não esteja de acordo com as condições ideais de consumo. Os produtos deverão ser todos de boa qualidade, e não serão aceitos produtos que estejam machucados, ou de qualidade inferior que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA ficará sujeita, além das penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, se motivo ensejar, as seguintes multas:

a) advertência por escrito sempre que ocorrerem irregularidade.

b) multas sobre o valor atualizado do Contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: É assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato vincula-se a Tomada de Preços nº **010/2016** (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo, 08 de novembro de 2016.

INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____